CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº 22/2022
de 30 de Agosto de 2022.

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bofete, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências."

Claudécio José Eburneo, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes, prioridades e metas da Administração Pública Municipal, na orientação e elaboração da Proposta do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2023, compatibilizando as políticas, objetivos, metas e ações governamentais estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá aos princípios Constitucionais, Lei Federal n° 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Portarias editadas pelos Governos Federal e Estadual, e Lei Complementar n° 101/00 dispondo também sobre:

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 342/22
Data 30 / 09 /22 Hora 16:14
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

I– A responsabilidade na gestão fiscal;
II– As diretrizes gerais;
III– Os programas governamentais/metas/custos para o exercício;
IV– As unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;
V– Os demonstrativos de metas e riscos fiscais; e
VI– As disposições finais.

CAPITULO II
DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º O Poder Executivo, dentro de sua abrangência na Federação, atenderá as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal,

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

estabelecidas na Lei Complementar n° 101/00 amparada pelo Capítulo II do Título VI da Constituição Federal.

Art. 4º O projeto de Lei do Orçamento Anual deverá obedecer aos princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS

Seção I – Do Orçamento Municipal

Art. 5º O Orçamento Programa do Município de Bofete, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e será elaborado em conformidade com as Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual correspondentes a orçamento e gestão.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25/00.

§ 2º Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja votado até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária anual até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 6º A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2023 deverá obedecer à disposição constante do Anexo I que integra e acompanha esta Lei.

Art. 7º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, projetando suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, com a devida correção, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 8º Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 9º A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de Guerra, Comoção Interna e Calamidade Pública.

Seção II – Da Previsão e da Arrecadação de Receitas

Art. 10 Como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, o Poder Executivo promoverá a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência Constitucional.

Parágrafo único. Será vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto neste artigo, especificamente na referência aos impostos.

Art. 11 A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de Receita e à fixação de Despesa, e atenderá a um processo de Planejamento Permanente, a descentralização e a participação comunitária.

Parágrafo único. O montante previsto para a fixação de despesa será equivalente às previsões de receita.

Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação Federal, Estadual e Municipal, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

§ 1º Na reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das despesas de Capital constantes do projeto de lei orçamentária.

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo e Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13 A Contabilidade e Tesouraria registrarão os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências necessárias.

Art. 14 As receitas previstas, no prazo estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00, serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 15 A Renúncia de Receita compreende a anistia, a remissão de débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a diminuição de alíquota, a redução da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Art. 16 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreenda renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

§ 1º Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo tributo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 17 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implantadas medidas de compensação.

Seção III – Da Geração de Despesa Pública

Art. 18 A geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos nºs 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 19 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa ao impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1,00 % (um por cento) da receita corrente liquida nos termos do artigo nº 16 § 3º da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 20 As Unidades Orçamentárias terão suas cotas limites/mês para empenhos e liquidações projetados de acordo com o comportamento da receita orçamentária em curso.

Art. 21 O pagamento de serviços da Dívida de Pessoal e Encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 22 Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 23 O Município aplicará, no mínimo:

§ 1º 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais, conforme dispõe o artigo nº 212 da Constituição Federal, prioritariamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 2º 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais na Manutenção e Desenvolvimento da Saúde, conforme dispõe o § 1º do artigo 7º da Emenda Constitucional n° 29/00.

§ 3º Os percentuais dos parágrafos anteriores acompanharão as aplicações mínimas estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual.

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 24 O Poder Executivo, observado a capacidade financeira do Município, procederá à realização dos programas estabelecidos nesta Lei Complementar, sendo incluídos, alterados, e excluídos conforme interesse da administração municipal mediante autorização legislativa.

Art. 25 O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, inclusive no âmbito internacional, para desenvolver programas nas diversas áreas de sua competência.

Art. 26 Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que mantenha convênios com os órgãos interessados.

Art. 27 A concessão de auxílios, subvenções e contribuições, dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica.

Art. 28 As prestações de contas das concessões de auxílios e subvenções do artigo nº 27 seguirão as seguintes normas da legislação vigente:

§ 1º O prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º Fica o Poder Executivo responsável pelo recebimento e exame das comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do seu recebimento.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a exigir das entidades beneficiadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou a devolução do valor, em caso de omissão.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização, comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Paulo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 7º No que diz respeito às comprovações dos auxílios, subvenções e contribuições, o Poder Executivo estabelecerá as beneficiárias os procedimentos adotados pela legislação vigente.

§ 8º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento.

§ 9º Fica proibido as beneficiárias à redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

Seção IV – Da Execução Orçamentária/Cumprimento das Metas

Art. 29 O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 30 A execução orçamentária e financeira identificará, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, por meio de sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais.

Art. 31 Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão equivalente na Casa Legislativa Municipal, em conformidade com o § 1º do artigo nº 166 da Constituição Federal, preferencialmente após as 18 horas.

Art. 32 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único. Somente não serão objetos de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 33 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I– Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado à legislação pertinente;
II– Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III– Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas na forma da legislação em vigor;
IV– Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;
V– Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais; e
VI– Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Seção V – Da Reserva de Contingência

Art. 34 A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais e de outros eventos fiscais imprevistos.

Art. 35 O montante da reserva de contingência será de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.

Seção VI – Das Despesas com Pessoal

Art. 36 As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar n° 101/2000, sem prejuízo da observância do contido na Lei Complementar n° 173/2020.

§ 1º O aumento de remuneração além dos índices inflacionários a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos ou alteração de estrutura Administrativa Direta ou Indireta inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.

§ 2º Observado o disposto no "caput" deste artigo, a Administração Municipal promoverá a admissão de pessoal necessário à movimentação de seus serviços através de concurso público ou mediante contrato, conforme o caso, na forma da lei.

§ 3º Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previstos no inciso X artigo nº 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária Anual para 2022 em categoria de programação específica, observando o limite do artigo nº 71 da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 4º As movimentações do quadro de pessoal e as alterações salariais, de que trata o artigo nº 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n° 101/2000.

§ 5º As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo nº 19 da Lei Complementar n° 101/2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

quatro por cento) para o poder Executivo e 6% (seis por cento) para o poder Legislativo conforme artigo nº 20, inciso III da mesma Lei Federal.

Art. 37 A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 38 Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6° do artigo nº 57 da Constituição;

IV - Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

V - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira entre os diversos Regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade.

Parágrafo único. Entende-se como receita corrente líquida, para efeito de limite da despesa, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta proveniente das Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as duplicidades.

Seção VII – Do Controle das Despesas Total com Pessoal

Art. 39 É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I– As exigências dos artigos nºs 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000, e o disposto no inciso XIII do artigo nº 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição;

II– O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 A verificação do cumprimento dos estabelecidos nos artigos nºs 19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 41 Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I– Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título salvo, os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;
II– Criação de cargo, emprego ou função;
III– Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV– Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
V– Contratação de hora extra.

Art. 42 Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

I– Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;
II– Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;
III– Exoneração dos servidores não estáveis; e

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

IV– Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Parágrafo Único. O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Seção VIII – Da Dívida e do Endividamento Municipal

Art. 43 A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 44 A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e aceite de Título, Aquisição financiada de Bens, Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único. Equipara-se à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 45 A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

Seção IX – Dos Limites da Dívida Pública Municipal

Art. 46 Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, das operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de

crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Art. 47 A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 48 Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção X – Da Recondução da Dívida Pública Municipal aos Limites

Art. 49 Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de crédito internas e externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 50 No período em que perdurar o excesso, o Município:

I– Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II– Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 51 Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

Seção XI – Das Disponibilidades de Caixa e Bancos

Art. 52 As disponibilidades de caixa e bancos do Poder Executivo, inclusive contas vinculadas provenientes de convênios e outros deverão ser aplicadas nas condições de

mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação pertinente à matéria.

Art. 53 As disponibilidades de caixa e Bancos do Regime de Previdências Social Próprio - RPPS, caso seja criado, ficarão depositadas em conta separadas das demais disponibilidades do ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação especifica e pertinente à referida matéria.

Seção XII – Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 54 A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos.

Art. 55 A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

Art. 56 O ato de desapropriação de imóveis, mediante prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial no valor da indenização, dependerá de autorização legislativa específica nos termos do artigo 98 da LOMB.

Seção XIII – Da Transparência na Gestão Fiscal

Art. 57 São instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I– O Plano Plurianual;
II– A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III– A Lei Orçamentária Anual;
IV– As Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios;
V– O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
VI– O Relatório de Gestão Fiscal.

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 58 A transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 59 As contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 60 Os instrumentos de transparência na gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

Seção XIV – Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 61 As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 a serem observadas na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2022 - 2025, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para os desenvolvimentos:

I– Econômico;
II– Administrativo;
III– Social;
IV– Da Saúde;
V– Educacional;
VI– Alimentar;
VII– Cultural e Turístico;
VIII– Urbanístico;
IX– De Saneamento;
X– De Meio Ambiente;
XI– De Agricultura;
XII– De Rodovias;
XIII– De Esportes e Lazer; e

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

XIV– Previdenciário.

CAPITULO IV
DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E METAS PARA O EXERCÍCIO

Art. 62 A descrição dos programas governamentais e metas para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2023 deverá obedecer à disposição constante do Anexo V que integra e acompanha esta Lei.

CAPITULO V
DAS UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Art. 63 A descrição das unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2023 deverá obedecer à disposição constante do Anexo VI, dos relatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que integram e acompanham esta Lei.

CAPITULO VI
DOS DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 64 As Metas Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2023 são descritas no Anexo II, e obedecem às disposições constantes das Regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 65 Os Riscos Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2023 são descritos no Anexo II e obedecem à disposição constante das Regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 67 A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência na gestão fiscal.

Art. 68 A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 69 Na ocorrência de calamidade pública, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação será suspenso à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

Art. 70 O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Bofete no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, ou em outro prazo desde que aprovado pelo próprio órgão.

Art. 71 Constará do projeto da Lei Orçamentária Anual os dispostos na Lei Federal nº 4320/1964 e Lei Complementar n° 101/2000 e suas alterações posteriores.

Art. 72 O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Art. 73 O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 74 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN nº 339/2001 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 75 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 30 de Agosto de 2022.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Projeto de Lei Nº 22/2022
de 30 de Agosto de 2022.

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias para 2023, sendo seu conteúdo e texto estabelecidos pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe no seu § 2º, que a LDO compreenderá:

- Prioridades e metas da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

- Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

- Disposições sobre alterações na legislação tributária e de pessoal.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração do orçamento do ano 2023 que ora apresentamos, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal e com Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LC 101/00).

A LDO 2023 está estruturada conforme o novo regramento estabelecido pela LC 101/00, portanto as metas englobam as previsões do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 30 de Agosto de 2022.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa	Descrição

0001 CÂMARA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	50	239
UNIDADE	UN	UNIDADE	10	21
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	21,96	28,4

0002 GABINETE DO PREFEITO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	23,31	23,79

0003 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	20,25	32,91

0004 JURÍDICO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	22,67	31,12

0005 CONTROLE INTERNO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	23,47	24,76

0006 COMUNICAÇÃO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
UNIDADE	UN	UNIDADE	7	7
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	19,86	36,64

0007 HABITAÇÃO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	22,55	25,82

0008 ENGENHARIA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	23,86	24,91

0009 PLANEJAMENTO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	23,7	24,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa	Descrição

0010 RECURSOS HUMANOS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	19,57	27,36

0011 COMPRAS, ALMOXARIFADO E LICITAÇÃO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
UNIDADE	UN	UNIDADE	7	7
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	20,88	31

0012 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	20,48	29,58

0013 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	28,28	10,86

0014 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
UNIDADE	UN	UNIDADE	11	11
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	25	25
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	21,01	34,12

0015 PROTEÇÃO SOCIAL - IDOSO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	0	61
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	8,85	73,45

0016 PROTEÇÃO SOCIAL - DEFICIENTES

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	23,74	24,56

0017 PROTEÇÃO SOCIAL CRIANÇA/ADOLESCENTE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	25	25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa	Descrição

0018 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	25	25

0019 CONTABILIDADE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
UNIDADE	UN	UNIDADE	4	4
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	22,74	28,06

0020 TESOURARIA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	22,03	30,02

0021 TRIBUTOS, FISCALIZAÇÃO E CONT. DE ARRECADAÇÃO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	23,37	25,93

0022 MERENDA ESCOLAR

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
+	%	PERCENTUAL	25	25

0023 TRANSPORTE ESCOLAR

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	20,91	33,93

0024 ENSINO FUNDAMENTAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	200	200
UNIDADE	UN	UNIDADE	500	500
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	20,42	29,09

0025 ENSINO INFANTIL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	200	200
UNIDADE	UN	UNIDADE	500	500
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	23,81	24,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa	Descrição

0026 FUNDEB

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
UNIDADE	UN	UNIDADE	3	5
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	480	497,6
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	22,24	28,95

0027 CULTURA E TURISMO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
UNIDADE	UN	UNIDADE	7	7
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	25,14	19,89

0028 FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	25	25

0029 ESPORTE E LAZER

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
UNIDADE	UN	UNIDADE	7	7
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	16,5	482,5
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	20,63	36,26

0030 ATENÇÃO BÁSICA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	22,73	28,3

0031 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	40	580
UNIDADE	UN	UNIDADE	100	100
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	24,97	24,99

0032 VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOONOSE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	0	500
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	24	24,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa	Descrição

0033 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	25	25

0034 SERVIÇOS URBANOS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
UNIDADE	UN	UNIDADE	2	0
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	24,19	26,59
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	1129,83	720

0035 SERVIÇOS RURAIS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	18,18	18,18
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	27,38	20,84

0036 MEIO AMBIENTE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	24,49	22,73

0037 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	25	25
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	20000	0

0038 AGRICULTURA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
UNIDADE	UN	UNIDADE	7	7
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	18,15	42,6

0039 DESENVOLVIMENTO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	0	500
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	20,84	30,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa	Descrição
0040	**SEGURANÇA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
UNIDADE	UN	UNIDADE	7	12
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	8,81	73,58

0041	**DEFESA CIVIL**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	25	25

0042	**TRANSPORTE**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
UNIDADE	UN	UNIDADE	5	3
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	25	25

0099	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	21,51	25,09

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa	Descrição
0001	CÂMARA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	21,96	28,4
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	50	239
UNIDADE	UN	UNIDADE	10	21

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE					22	180.000,00
	010101	CÂMARA MUNICIPAL					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			01	Legislativa			
				031	Ação Legislativa		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE					239	230.000,00
	010101	CÂMARA MUNICIPAL					
		1003	CONST. AMPL. E REFORMAS - REFORMA DO PISO SUPERIOR				
			01	Legislativa			
				031	Ação Legislativa		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE					26,18	1.795.352,08
	010101	CÂMARA MUNICIPAL					
		2001	MANUT. DA CÂMARA MUNICIPAL				
			01	Legislativa			
				031	Ação Legislativa		
					3 DESPESAS CORRENTES		

0002 CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE — 9 — 388.700,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
2002 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS
01 Legislativa
031 Ação Legislativa

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.594.052,08

Programa	Descrição
0002	**GABINETE DO PREFEITO**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	23,31	23,79

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					23,79	448.000,00
	020101	GABINETE DO PREFEITO					
		2003	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 448.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa	Descrição
0003	**JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	20,25	32,91

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					32,91	52.000,00
	020201	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR					
		2004	MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR				
			04	Administração			
				122 Administração Geral			
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 52.000,00

Programa	Descrição
0004	JURÍDICO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	22,67	31,12

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					31,12	530.000,00
	020202	JURÍDICO					
		2005	MANUT. DO JURÍDICO				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 530.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa	Descrição
0005	**CONTROLE INTERNO**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	23,47	24,76

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					24,76	77.000,00
	020203	CONTROLE INTERNO					
		2006	MANUT. DO CONTROLE INTERNO				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 77.000,00

Programa	Descrição
0006	COMUNICAÇÃO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	19,86	36,64
UNIDADE	UN	UNIDADE	7	7

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					7	17.000,00
	020204	COMUNICAÇÃO					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			04	Administração			
				131	Comunicação Social		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					38,27	186.000,00
	020204	COMUNICAÇÃO					
		2007	MANUT. DA COMUNICAÇÃO				
			04	Administração			
				131	Comunicação Social		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 203.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa	Descrição
0007	**HABITAÇÃO**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	22,55	25,82

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					25,82	79.000,00
	020205	HABITAÇÃO					
		2008	MANUT. DA HABITAÇÃO				
			16	Habitação			
				482	Habitação Urbana		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **79.000,00**

Programa	Descrição
0008	ENGENHARIA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	23,86	24,91

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					24,91	142.000,00
	020301	ENGENHARIA					
		2009	MANUT. DA ENGENHARIA				
			19	Ciência e Tecnologia			
				572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 142.000,00

Programa	Descrição
0009	PLANEJAMENTO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	23,7	24,28

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					24,28	252.000,00
	020302	PLANEJAMENTO					
		2010	MANUT. DO PLANEJAMENTO				
			04	Administração			
				121	Planejamento e Orçamento		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 252.000,00

Programa **Descrição**

0010 RECURSOS HUMANOS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	19,57	27,36

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					27,36	1.521.000,00
	020303	RECURSOS HUMANOS					
		2011	MANUT. DO RECURSOS HUMANOS				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **1.521.000,00**

Programa Descrição

0011 COMPRAS, ALMOXARIFADO E LICITAÇÃO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	20,88	31
UNIDADE	UN	UNIDADE	7	7

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE						7	17.000,00
	020304 COMPRAS, ALMOXARIFADO E LICITAÇÃO						
		1002 AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					
			04 Administração				
				122 Administração Geral			
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE						31,23	568.000,00
	020304 COMPRAS, ALMOXARIFADO E LICITAÇÃO						
		2012 MANUT. DO COMPRAS, ALMOXARIFADO E LICITAÇÃO					
			04 Administração				
				122 Administração Geral			
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 585.000,00

Programa **Descrição**

0012 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	20,48	29,58

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					43,5	870.000,00
	020305	ENCARGOS ESPECIAIS					
		2013	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS				
			28	Encargos Especiais			
				843 Serviço da Dívida Interna			
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					25	600.000,00
	020305	ENCARGOS ESPECIAIS					
		2014	PRECATÓRIOS				
			28	Encargos Especiais			
				843 Serviço da Dívida Interna			
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					25,31	1.000.000,00
	020305	ENCARGOS ESPECIAIS					
		2015	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA				
			28	Encargos Especiais			
				843 Serviço da Dívida Interna			
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **2.470.000,00**

Programa Descrição

0013 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	28,28	10,86

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*		*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE						10,86	53.000,00
	020401	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE						
		2016	MANUT. DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 53.000,00

Programa **Descrição**

0014 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	21,01	34,12
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	25	25
UNIDADE	UN	UNIDADE	11	11

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					11	17.000,00
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					25	50.000,00
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		1007	CONST. AMPL. E REFORMAS - REFORMA DO PRÉDIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					35	972.000,00
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2017	MANUT. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:	**1.039.000,00**

Programa **Descrição**

0015 PROTEÇÃO SOCIAL - IDOSO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	8,85	73,45
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	0	61

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*		*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE						61	150.000,00
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		1049	CONST. AMPL. E REFORMAS - REFORMA DA CASA DO IDOSO					
			08	Assistência Social				
				241	Assistência ao Idoso			
						4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE						25	37.000,00
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2018	PROTEÇÃO SOCIAL - IDOSO					
			08	Assistência Social				
				241	Assistência ao Idoso			
						3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE						100	120.000,00
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
		2047	PROTEÇÃO SOCIAL - CASA DO IDOSO					
			08	Assistência Social				
				241	Assistência ao Idoso			
						3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: **307.000,00**

Programa Descrição

0016 PROTEÇÃO SOCIAL - DEFICIENTES

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	23,74	24,56

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					24,56	210.000,00
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2019	PROTEÇÃO SOCIAL - DEFICIENTES				
			08	Assistência Social			
				242	Assistência ao Portador de Deficiência		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 210.000,00

Programa Descrição

0017 PROTEÇÃO SOCIAL CRIANÇA/ADOLESCENTE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	25	25

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					25	37.000,00
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2020	PROTEÇÃO SOCIAL - CRIANÇA/ADOLESCENTE				
			08	Assistência Social			
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 37.000,00

Programa Descrição

0018 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	25	25

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					25	52.000,00
	020502	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					
		2021	MANUT. DO FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA/ADOLESCENTE				
			08	Assistência Social			
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 52.000,00

Programa	Descrição
0019	CONTABILIDADE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	22,74	28,06
UNIDADE	UN	UNIDADE	4	4

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					4	17.000,00
	020601	FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			04	Administração			
				123	Administração Financeira		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					28,2	436.000,00
	020601	FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					
		2022	MANUT. DA CONTABILIDADE				
			04	Administração			
				123	Administração Financeira		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 453.000,00

Programa Descrição

0020 TESOURARIA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	22,03	30,02

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					30,02	308.000,00
	020601	FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					
		2023	MANUT. DA TESOURARIA				
			04	Administração			
				123	Administração Financeira		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 308.000,00

Programa	Descrição
0021	TRIBUTOS, FISCALIZAÇÃO E CONT. DE ARRECADAÇÃO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	23,37	25,93

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					25,93	445.000,00
	020601	FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					
		2024	MANUT. DO TRIBUTOS, FICALIZAÇÃO E CONT. DE ARRECADAÇÃO				
			04	Administração			
				129	Administração de Receitas		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 445.000,00

Programa	Descrição
0022	MERENDA ESCOLAR

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
+	%	PERCENTUAL	25	25

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					25	1.500.000,00
	020701	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR					
		2025	MERENDA ESCOLAR				
			12	Educação			
				306	Alimentação e Nutrição		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.500.000,00

Programa **Descrição**

0023 TRANSPORTE ESCOLAR

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	20,91	33,93

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					33,93	3.554.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR					
		2026	TRANSPORTE ESCOLAR				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **3.554.000,00**

Programa Descrição

0024 ENSINO FUNDAMENTAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	20,42	29,09
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	200	200
UNIDADE	UN	UNIDADE	500	500

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção Categoria — *Meta* — *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE — 500 — 400.000,00
020703 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL
1002 AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
12 Educação
361 Ensino Fundamental
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE — 200 — 500.000,00
020703 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL
1008 CONST. AMPL. E REFORMAS - REFORMA DA ESCOLA LUCY CORDEIRO DE CAMPOS
12 Educação
361 Ensino Fundamental
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE — 30,51 — 3.152.000,00
020703 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL
2027 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
361 Ensino Fundamental
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:	**4.052.000,00**

Programa **Descrição**

0025 ENSINO INFANTIL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	23,81	24,59
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	200	200
UNIDADE	UN	UNIDADE	500	500

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					500	400.000,00
	020704	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INFANTIL					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					200	500.000,00
	020704	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INFANTIL					
		1015	CONST. AMPL. E REFORMAS - AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BENEDITO DE OLIVEIRA E SILVA				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					22,65	2.243.000,00
	020704	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INFANTIL					
		2028	MANUT. DO ENSINO INFANTIL				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:	**3.143.000,00**

Programa Descrição

0026 FUNDEB

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	22,24	28,95
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	480	497,6
UNIDADE	UN	UNIDADE	3	5

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					5	200.000,00
	020705	FUNDEB					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					497,6	1.244.000,00
	020705	FUNDEB					
		1016	CONST. AMPL. E REFORMAS - AMPL. DA ESCOLA DA ALPES DA CASTELO				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					30,99	10.920.000,00
	020705	FUNDEB					
		2029	MANUT. DO FUNDEB				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:	**12.364.000,00**

Programa Descrição

0027 CULTURA E TURISMO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	25,14	19,89
UNIDADE	UN	UNIDADE	7	7

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					7	10.000,00
	020801	CULTURA E TURISMO					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			13	Cultura			
				392	Difusão Cultural		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					19,28	149.000,00
	020801	CULTURA E TURISMO					
		2030	MANUT. DA CULTURA E TURISMO				
			13	Cultura			
				392	Difusão Cultural		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					24,19	15.000,00
	020801	CULTURA E TURISMO					
		2031	CONSÓRCIO PÓLO CUESTA				
			23	Comércio e Serviços			
				695	Turismo		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 174.000,00

Programa Descrição

0028 FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	25	25

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					25	250.000,00
	020901	FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES					
		2032	FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES				
			27	Desporto e Lazer			
				813 Lazer			
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 250.000,00

Programa **Descrição**

0029 ESPORTE E LAZER

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	20,63	36,26
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	16,5	482,5
UNIDADE	UN	UNIDADE	7	7

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					7	17.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			27	Desporto e Lazer			
				812	Desporto Comunitário		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					16,5	33.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER					
		1019	CONST. AMPL. E REFORMAS - REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL				
			27	Desporto e Lazer			
				812	Desporto Comunitário		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					116,5	100.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER					
		1050	CONST. AMPL. E REFORMA - CAMPO SUIÇO				
			27	Desporto e Lazer			
				812	Desporto Comunitário		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE			
020902	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER			
1051	CONST. AMPL. E REFORMA - QUADRA REPRESA		116,5	100.000,00
27	Desporto e Lazer			
812	Desporto Comunitário			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE			
020902	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER			
1056	CONST. AMPL. E REFORMA - QUADRA REPRESA		116,5	100.000,00
27	Desporto e Lazer			
812	Desporto Comunitário			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE			
020902	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER			
1057	CONST. AMPL. E REFORMA - QUADRA SÃO ROQUE NOVO		116,5	100.000,00
27	Desporto e Lazer			
812	Desporto Comunitário			
4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE			
020902	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER			
2033	MANUT. DO ESPORTE E LAZER		27,94	402.000,00
27	Desporto e Lazer			
812	Desporto Comunitário			
3	DESPESAS CORRENTES			
		Total Geral do Programa:		**852.000,00**

Programa **Descrição**

0030 **ATENÇÃO BÁSICA**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	22,73	28,3

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					28,3	10.176.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA					
		2034	MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE				
			10	Saúde			
				301	Atenção Básica		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **10.176.000,00**

Programa **Descrição**

0031 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	24,97	24,99
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	40	580
UNIDADE	UN	UNIDADE	100	100

Ações

Entidade *Unid.Orçam.* *Proj.Ativ.* *Função* *SubFunção* *Categoria* *Meta* *Valor*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE — 100 — 100.000,00
021002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPIT. E AMBUL
1002 AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE — 20 — 50.000,00
021002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPIT. E AMBUL
1023 CONST. AMPL. E REFORMAS - REFORMA DA UBS BELARMINA
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE — 20 — 50.000,00
021002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPIT. E AMBUL
1024 CONST. AMPL. E REFORMAS - REFORMA DA VISA
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE — 500 — 100.000,00
021002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPIT. E AMBUL
1031 DESAPROPRIAÇÕESDE IMÓVEIS PARA SAÚDE
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE — 40 — 100.000,00
021002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPIT. E AMBUL
1052 CONST. AMPL. E REFORMA - UBS RECANTO DOS PÁSSAROS
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE — 24,99 — 2.270.000,00
021002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPIT. E AMBUL
2035 MANUT. DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.670.000,00

Programa	Descrição
0032	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOONOSE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	24	24,34
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	0	500

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					500	100.000,00
	021003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
		1053	DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS PARA A VIGILÂNCIA				
			10	Saúde			
				304	Vigilância Sanitária		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					24,34	286.000,00
	021003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
		2036	MANUT. DA VIGILÃNCIA SANITÁRIA E ZOONOSE				
			10	Saúde			
				304	Vigilância Sanitária		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 386.000,00

Programa **Descrição**

0033 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	% PERCENTUAL	25	25

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					25	35.000,00
	021003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
		2037	MANUT. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
			10	Saúde			
				305	Vigilância Epidemiológica		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **35.000,00**

Programa **Descrição**

0034 SERVIÇOS URBANOS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	24,19	26,59
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	1129,83	720
UNIDADE	UN	UNIDADE	2	0

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*		*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE						220	33.000,00
	021101	SERVIÇOS URBANOS						
		1027	PAVIMENTAÇÃO, CALÇAM. DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E OBRAS COMPLEMENTARES					
			15	Urbanismo				
				451	Infra-Estrutura Urbana			
					4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE						500	100.000,00
	021101	SERVIÇOS URBANOS						
		1054	DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS SERV. URBANOS					
			15	Urbanismo				
				451	Infra-Estrutura Urbana			
					4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE						27,5	2.652.947,92
	021101	SERVIÇOS URBANOS						
		2038	MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS					
			15	Urbanismo				
				452	Serviços Urbanos			
					3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **2.785.947,92**

Programa **Descrição**

0035 SERVIÇOS RURAIS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	27,38	20,84
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	18,18	18,18

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*		*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE						18,18	100.000,00
	021102	SERVIÇOS RURAIS						
		1028	PAVIMENTAÇÃO, CALÇAM. DE VIAS PÚBLICAS RURAIS E OBRAS COMPLEMENTARES					
			20	Agricultura				
				606	Extensão Rural			
						4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE						20,21	537.000,00
	021102	SERVIÇOS RURAIS						
		2039	MANUT. DOS SERVIÇOS RURAIS					
			20	Agricultura				
				606	Extensão Rural			
						3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **637.000,00**

Programa **Descrição**

0036 **MEIO AMBIENTE**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	% PERCENTUAL	24,49	22,73

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					22,73	90.000,00
	021201	MEIO AMBIENTE					
		2040	MANUT. DO MEIO AMBIENTE				
			18	Gestão Ambiental			
				542	Controle Ambiental		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **90.000,00**

Programa Descrição

0037 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	25	25
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	20000	0

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					25	3.000,00
	021202	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO					
		2041	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
			17	Saneamento			
				512	Saneamento Básico Urbano		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 3.000,00

Programa **Descrição**

0038 AGRICULTURA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	18,15	42,6
UNIDADE	UN	UNIDADE	7	7

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					7	17.000,00
	021301	AGRICULTURA					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			20	Agricultura			
				606	Extensão Rural		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					42,6	216.000,00
	021301	AGRICULTURA					
		2042	MANUT. DA AGRICULTURA				
			20	Agricultura			
				606	Extensão Rural		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **233.000,00**

Programa **Descrição**

0039 **DESENVOLVIMENTO**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	20,84	30,58
METROS QUADRADOS	M2	METROS QUADRADOS	0	500

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*		*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE						500	100.000,00
	021302	DESENVOLVIMENTO						
		1032	AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS PARA DISTRITO INDUSTRIAL					
			23	Comércio e Serviços				
				691	Promoção Comercial			
					4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE						24,42	381.000,00
	021302	DESENVOLVIMENTO						
		2044	MANUT. DA SEGURANÇA					
			23	Comércio e Serviços				
				691	Promoção Comercial			
					3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **481.000,00**

Programa **Descrição**

0040 SEGURANÇA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	8,81	73,58
UNIDADE	UN	UNIDADE	7	12

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					12	17.000,00
	021401	SEGURANÇA					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			06	Segurança Pública			
				181	Policiamento		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					73,58	568.000,00
	021401	SEGURANÇA					
		2044	MANUT. DA SEGURANÇA				
			06	Segurança Pública			
				181	Policiamento		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **585.000,00**

Programa	Descrição
0041	DEFESA CIVIL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	25	25

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE						
	021402	DEFESA CIVIL				25	11.000,00
		2045	MANUT. DA DEFESA CIVIL				
			06	Segurança Pública			
				182	Defesa Civil		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 11.000,00

Programa **Descrição**

0042 TRANSPORTE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	25	25
UNIDADE	UN	UNIDADE	5	3

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					3	17.000,00
	021501	TRANSPORTE					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			26	Transporte			
				782	Transporte Rodoviário		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					25	74.000,00
	021501	TRANSPORTE					
		2046	MANUT. DO TRANSPORTE				
			26	Transporte			
				782	Transporte Rodoviário		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **91.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

Programa	Descrição
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PERCENTUAL	%	PERCENTUAL	21,51	25,09

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*Categoria*		*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE							
	029999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					25,09	70.000,00
		9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
			99	Reserva de Contingência				
				999	Reserva de Contingência Geral			
					9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		

Total Geral do Programa: **70.000,00**

Total Geral da LDO: **56.000.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x10(	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x10	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x10(
Receita Total	52.192.237,07	50.365.508,77	1.159.827.490,34580	1.739.741.235,51860	54.018.965,36	52.128.301,58	1.200.421.452,50790	1.800.632.178,76180	55.639.534,32	53.970.348,29	5.563.953.432,37390	97,13600
Receitas Primárias (I)	51.406.003,61	49.606.793,50	1.142.355.636,09500	1.713.533.454,14260	53.205.213,75	51.343.031,28	1.182.338.083,35850	1.773.507.125,03750	54.801.370,17	53.157.329,06	5.480.137.016,36600	95,67270
Receitas Primárias Correntes	49.942.022,01	48.194.051,25	1.109.822.711,54570	1.664.734.067,31860	51.689.992,79	49.880.843,05	1.148.666.506,44990	1.722.999.759,67470	53.240.692,58	51.643.471,80	5.324.069.257,39480	92,94810
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.670.519,49	8.367.051,31	192.678.210,98210	289.017.316,47310	8.973.987,68	8.659.898,11	199.421.948,36650	299.132.922,54970	9.243.207,31	8.965.911,09	924.320.730,67850	16,13690
Contribuições	282.111,01	272.237,13	6.269.133,61620	9.403.700,42440	291.984,90	281.765,43	6.488.553,29280	9.732.829,93920	300.744,45	291.722,11	30.074.444,51220	0,52500
Transferências Correntes	40.591.038,85	39.170.352,49	902.023.085,65570	1.353.034.628,48360	42.011.725,21	40.541.314,83	933.593.893,65370	1.400.390.840,48050	43.272.076,97	41.973.914,66	4.327.207.697,08470	75,54480
Demais Receitas Primárias Correntes	398.352,66	384.410,32	8.852.281,29170	13.278.421,93750	412.295,00	397.864,68	9.162.111,13690	13.743.166,70530	424.663,85	411.923,94	42.466.385,11940	0,74140
Receitas Primárias de Capital	1.463.981,60	1.412.742,25	32.532.924,54930	48.799.386,82400	1.515.220,96	1.462.188,23	33.671.576,90860	50.507.365,36280	1.560.677,59	1.513.857,26	156.067.758,97120	2,72460
Despesa Total	53.174.736,09	51.313.620,32	1.181.660.801,89610	1.772.491.202,84420	55.035.851,85	53.109.597,03	1.223.018.929,96250	1.834.528.394,94380	56.686.927,40	54.986.319,58	5.668.692.740,37620	98,96450
Despesas Primárias (II)	54.523.442,60	52.615.122,10	1.211.632.057,55750	1.817.448.086,33620	56.431.763,08	54.456.651,38	1.254.039.179,57210	1.881.058.769,35810	58.124.715,97	56.380.974,49	5.812.471.597,31660	101,47460
Despesas Primárias Correntes	41.795.250,50	40.332.416,73	928.783.344,33680	1.393.175.016,50520	43.258.084,26	41.744.051,32	961.290.761,38860	1.441.936.142,08290	44.555.826,79	43.219.151,98	4.455.582.679,03630	77,78590
Pessoal e Encargos Sociais	21.286.236,73	20.541.218,44	473.027.482,83380	709.541.224,25070	22.031.255,01	21.260.161,09	489.583.444,73300	734.375.167,09950	22.692.192,66	22.011.426,88	2.269.219.266,33750	39,61620
Outras Despesas Correntes	20.509.013,77	19.791.198,29	455.755.861,50300	683.633.792,25450	21.226.829,25	20.483.890,23	471.707.316,65560	707.560.974,98340	21.863.634,13	21.207.725,10	2.186.363.412,69880	38,16970
Despesas Primárias de Capital	10.807.840,08	10.429.565,67	240.174.223,90750	360.261.335,86120	11.186.114,48	10.794.600,47	248.580.321,74430	372.870.482,61640	11.521.697,91	11.176.046,98	1.152.169.791,28460	20,11470
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.920.352,02	1.853.139,70	42.674.489,31320	64.011.733,96980	1.987.564,34	1.917.999,59	44.168.096,43920	66.252.144,65880	2.047.191,27	1.985.775,53	204.719.126,99570	3,57400
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.117.438,99	-3.008.328,60	-69.276.421,46250	-103.914.632,19360	-3.226.549,33	-3.113.620,10	-71.701.096,21360	-107.551.644,32060	-3.323.345,80	-3.223.645,43	-332.334.580,95060	-5,80190
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-3.117.438,99	-3.008.328,60	-69.276.421,46250	-103.914.632,19360	-3.226.549,33	-3.113.620,10	-71.701.096,21360	-107.551.644,32060	-3.323.345,80	-3.223.645,43	-332.334.580,95060	-5,80190
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.253], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, Data/hora da emissão: 29/set/2022 13h e 54m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	0,00	0,00	0,00	44.000.000,00	0,00	52.192.237,07	18,62	54.018.965,36	3,50	55.639.534,32	3,00
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.406.003,62	0,00	53.205.213,75	3,50	54.801.370,16	3,00
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	44.000.000,00	0,00	53.174.736,09	20,85	55.035.851,85	3,50	56.686.927,40	3,00
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.603.090,57	0,00	54.444.198,74	3,50	56.077.524,70	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.197.086,95	0,00	-1.238.984,99	3,50	-1.276.154,54	3,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-798.734,29	0,00	-826.689,99	3,50	-851.490,69	3,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	11.289,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	-8.964.411,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	0,00	0,00	0,00	42.350.000,00	0,00	50.365.508,77	18,93	52.128.301,58	3,50	53.970.348,29	3,53
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.606.793,50	0,00	51.343.031,27	3,50	53.157.329,06	3,53
Despesa Total	0,00	0,00	0,00	42.350.000,00	0,00	51.313.620,32	21,17	53.109.597,03	3,50	54.986.319,58	3,53
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.761.982,40	0,00	52.538.651,79	3,50	54.395.198,96	3,53
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.155.188,90	0,00	-1.195.620,52	0,00	-1.237.869,90	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-770.778,59	0,00	-797.755,84	0,00	-825.945,97	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	10.866,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	-8.628.245,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.253], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, Data/hora da emissão: 29/set/2022 13h e 54m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

Lei: 0, Data: 01/01/2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	71.147.428,21	100,000	62.369.569,43	100,000	55.482.471,75	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	71.147.428,21	100,00	62.369.569,43	100,00	55.482.471,75	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.253], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, Data/hora da emissão: 29/set/2022 14h e 06m"